



# Diário Oficial de Palmas

ANO X  
TERÇA-FEIRA  
30 DE ABRIL DE 2019  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.231**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	5
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	6
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	6
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS .....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .....	12
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	13
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	13
AGÊNCIA DE TURISMO.....	14
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL .....	15

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas, nas partes que especifica.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito e Transportes, desde que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício de suas funções, que possuam cursos de pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de: .....

Art. 29. Os cargos vinculados à Superintendência de Trânsito e Transportes, inclusive o de Superintendente de Trânsito e Transporte, serão exclusivamente providos por servidores de carreira, em conformidade com o § 2º do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, os dispositivos a seguir:

I - incisos I e III do art. 20;

II - art. 17;

III - arts. 21, 22-A e art. 22-B.

Art. 3º O ANEXO I e II à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I a esta Lei será acrescido do reajuste de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos Agentes de Trânsito e Transporte do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

ANEXO I À LEI Nº 1.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO I À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.235,56	4.362,62	4.493,50	4.628,31	4.767,16	4.910,17	5.057,48	5.209,20
II	5.365,48	5.526,45	5.692,24	5.863,01	6.038,90	6.220,07	6.406,67	6.598,87
III	6.796,83	7.000,74	7.210,76	7.427,08	7.649,89	7.879,39	8.115,77	8.359,24
IV	8.610,02	8.868,32	9.134,37	9.408,40	9.690,66	9.981,38	10.280,82	10.589,24
V	10.906,91	11.234,12	11.571,15	11.918,28	12.275,83	12.644,10	13.023,43	13.414,13

(NR)”

ANEXO II À LEI Nº 1.458, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“ANEXO II À LEI 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

GRUPO	CARGO	FUNÇÃO	NÍVEIS	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	QUANTITATIVO DE CARGOS
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÃO MANUTENÇÃO OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	I a V	A a H	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	81

(NR)”

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 333 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 22 de fevereiro de 2019:

Secretário Executivo de Regulação e Fiscalização – DAS-1:  
FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Secretário Executivo de Defesa do Consumidor – DAS-1:  
DULCÉLIO STIVAL.

Diretor de Regulação e Fiscalização – DAS-4:  
KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA.

Diretor Administrativo – DAS-4:  
JACKELINY RUBIA MARQUES.

Diretor de Finanças – DAS-4:  
ODENILSON DOS SANTOS.

Chefe da Assessor Técnico e de Planejamento – DAS-5:  
RONALDO VIANA COSTA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 336 - NM.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, a partir de 30 de abril de 2019:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Gerente de Administração de Pessoal – DAS-7:  
ELANE FERNADES DE SOUZA PINHEIRO.

II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:  
Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4:  
FRANCISLETE RIBEIRO DE ALENCAR.

Assessor Jurídico – DAS-5:  
BRENDA DA SILVA VIEIRA.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
ELANE SUARTE DE MACEDO.

III - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas:  
Assessor Jurídico – DAS-5:  
RIBAMAR LOPES PEREIRA SOBRINHO.

Gerente de Fiscalização e Defesa do Consumidor – DAS-7:  
ELIANDRA FARIAS DA SILVA.

Gerente de Educação e Defesa do Consumidor – DAS-7:  
SÁYMA YOHANNA LEMOS CABRAL ARRUDA.

Gerente de Atendimento e Defesa do Consumidor – DAS-7:  
JULIANA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, LILIANE DE MOURA BORGES do cargo de Diretor de Regulação – DAS-4, da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 201, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada MIRYA ALMEIDA DE LIMA LUIZ do cargo de Chefe de Unidade de Atendimento dos Direitos Humanos – DAS-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 202, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 22 de fevereiro de 2019:

Secretário Executivo de Regulação – DAS-1:  
FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Secretário Executivo de Fiscalização – DAS-1:  
DULCÉLIO STIVAL.

Diretor de Fiscalização – DAS-4:  
JACKELINY RUBIA MARQUES.

Diretor do Contencioso – DAS-4:  
ODENILSON DOS SANTOS.

Gerente de Regulação e Contratos – DAS-7:  
KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA.

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA Nº 200, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

Gerente de Cálculo e Pesquisa – DAS-7:  
RONALDO VIANA COSTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 203, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado RIBAMAR LOPES PEREIRA SOBRINHO do cargo de Assessor Técnico II – DAS-7, da Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de abril de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretária Municipal de Comunicação, torna público o Extrato do Contrato Nº001/2019 do processo 2018002007, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2192, de 27 de fevereiro de 2019, pág. 04.

Onde se lê: Data de assinatura: 26 de outubro 2018.

Leia – se: Data de assinatura: 22 de janeiro 2019.

Palmas 30 de abril de 2019.

DÉBORAH DE MIRANDA LÔBO  
Secretária Municipal de Comunicação

## INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 144/2018/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2018.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2015034170  
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação  
ASSUNTO: Reajuste de preços em sentido estrito. Apostilamento.

### PARECER REFERENCIAL Nº 01/2019/SUAD/PGM

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM Nº 65/2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO. APOSTILAMENTO. ARTIGOS 40, INCISO XI, 55, INCISO III E 65, §8º, TODOS DA LEI Nº 8.666/93. ORIENTAÇÕES GERAIS. RECOMENDAÇÕES RECORRENTES.

#### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo no qual a Secretaria Municipal de Educação solicita que esta Procuradoria-Geral do Município se manifeste acerca de Termo de Apostilamento cujo objeto é a aplicação de reajuste em sentido estrito de preços em contrato administrativo.

2. Em razão da multiplicidade de processos administrativos que demandam a análise jurídica referente a objetos idênticos (apostilamento para reajuste de preços em sentido estrito), o presente Parecer Jurídico Referencial tem o objetivo de garantir a segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal no tocante à matéria, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com mesma identidade.

3. Em síntese, é o Relatório.

#### II - ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

4. Entende-se por parecer jurídico referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nessa lógica, os processos cujo objeto sejam matéria de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

5. No âmbito da União, a possibilidade jurídica de emissão de pareceres jurídicos referenciais não encontra óbice no que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, consoante entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Nesta decisão, foi informada:

*“à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014” (grifamos)*

6. Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, inspirada na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014 publicou, no Diário Oficial do Município nº 1.860,

<sup>1</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASM/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

de 19.10.2017, a Portaria PGM n. 65/2017, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública do Município de Palmas, a figura da manifestação jurídica referencial. De seu teor, extrai-se:

Art. 2º. A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. Do enunciado transcrito é possível concluir:

a) o parecer jurídico referencial **uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas** (idênticas e recorrentes);

b) a adoção do parecer jurídico referencial **torna desnecessário a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas**, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a **dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso**, pelo órgão consultivo interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

- existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
- a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos. (grifo nosso)

8. Assim sendo, é imperativo comprovar que o volume de processos em matérias repetitivas afeta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e que a

#### RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: “Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014 ...”, leia-se: “Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...”.

atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. *In casu*, o presente parecer jurídico referencial abrangerá os processos administrativos cuja matéria envolva análise jurídica referente aos **atos com o objetivo de aplicar o reajuste em sentido estrito de preços em contratos administrativos**.

10. Dessa forma, é inconstante a influência que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

11. Assim, por meio deste parecer jurídico referencial, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

12. Uma vez presentes os requisitos prescritos na Portaria PGM n. 65/2017, compete ao órgão consulente proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre pedido de apostilamento para reajuste de preços em sentido estrito, **atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo**, com a utilização do modelo de "Atesto de Conformidade do Processo com Parecer Jurídico Referencial", conforme anexo à citada Portaria.

13. Destaca-se a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017:

*Art. 6º O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mudança jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.*

14. De efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência, de modo que, entendem-se preenchidos os requisitos da mencionada Portaria PGM n. 65/2017, de 17 de outubro de 2017.

15. Em todo caso, qualquer dúvida jurídica sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

16. Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, **recomenda-se:**

*a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;*

*b) Que seja exigida do órgão consulente interessado a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de "ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL", que segue anexo a esta manifestação.*

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

17. O momento original da contratação possui um papel fundamental em qualquer contrato administrativo. O princípio da **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato encontra-se consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta. Confira-se:

*Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

18. O instituto do equilíbrio econômico financeiro do contrato é precisamente definido pelo ilustre professor HELY LOPES MEIRELLES nos seguintes termos: "é a relação que as partes estabelecem inicialmente no contrato administrativo, entre os encargos do particular e a retribuição devida pela entidade ou órgão contratante, para a justa remuneração do seu objeto" (in *Estudos e Pareceres de Direito Público*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991, v. 11).

19. A **equação** formada entre os encargos e as vantagens do contrato, segunda aponta o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, **é formada quando a proposta é apresentada e deve ser preservada durante toda a execução do ajuste**. Para cumprir esse mandamento, foram criados instrumentos capazes de recompor a relação de igualdade estabelecida por ocasião da formulação da proposta, em caso de seu eventual rompimento.

20. Geralmente, apesar da ausência de uniformidade acerca da nomenclatura utilizada, a doutrina reconhece duas figuras destinadas à manutenção da equação econômico-financeira das avenças administrativas, quais sejam: a **recomposição ou revisão dos preços**, amparada pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, e o **reajuste em sentido amplo**, com fundamento no art. 40, XI, daquele mesmo diploma legal.

21. Dentro dessa última categoria (reajuste em sentido amplo) se inserem duas espécies: o **reajuste em sentido estrito** e a **reapactuação**. Nessa linha, confira-se o teor do Acórdão nº. 1563/2004, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Tanto o reajustamento de preços quanto a reapactuação dos preços visam a recompor a correção do valor contratado pelos efeitos inflacionários. A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a reapactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. (...) Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contrariados da deslocação provocada pela inflação, de qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a reapactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

22. O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias. Por outro lado, a reapactuação traduz a majoração do preço através da demonstração analítica da variação dos componentes de custos, a exemplo da elevação dos encargos trabalhistas nos contratos de prestação de serviços contínuos.

23. A presente análise versa tão somente sobre o **reajuste em sentido estrito**, que consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, através da aplicação de índices setoriais, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias.

24. Sobre o tema, o professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (in *Manual de Direito Administrativo*, 27ª edição, São Paulo: Atlas, 2014, pág. 200) nos apresenta a seguinte definição: "A primeira forma é o reajuste, que se caracteriza por ser uma fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já no momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz, pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo. Assim, diminui, sem dívida, a área contratual que permitiria o desequilíbrio contratual".

25. No mesmo sentido, confira-se a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO (in *"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos"*, 15ª Ed. pág. 915): "O reajuste de preços e atualização monetária financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal dos valores, destinada a **compensar os efeitos inflacionários**. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação".

26. Na legislação, o reajuste decorrente da aplicação de índices específicos ou setoriais de preços ao valor do contrato administrativo é previsto pelo artigo 40, inciso XI, in fine, da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos. Confira-se:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que adoção de índices específicos ou setoriais, essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

27. Trata-se, inclusive, de cláusula necessária em todo contrato administrativo de execução continuada, conforme disposto no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

28. A Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, em seu artigo 2º prevê a adoção de **índices gerais, específicos ou setoriais** de preços como critério de reajuste do valor dos contratos administrativos, desde que observada a periodicidade mínima de um ano. Confira-se:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.*

*§2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*

*§3º Ressalvado o disposto no §7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.*

*§4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerando a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.*

*§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997.*

*§6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo.*

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no caso em que não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

*§2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.*

29. Quanto ao **índice de reajuste a ser aplicado, deve ser observado aquele indicado no próprio edital ou contrato administrativo, admitindo-se a adoção de índices gerais específicos ou setoriais**. Nesse sentido, confira-se o teor da Orientação Normativa nº 23, de 1º de abril de 2009 da Advocacia-Geral da União:

**O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.**

30. Aprofundando-se no tema, destaca o entendimento da Advocacia-Geral da União acerca da escolha do índice a ser previsto da cláusula de reajuste de preços, conforme se observa do seguinte trecho do PARECER Nº 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

*23. Questão importante, nesse sentido, é saber qual índice escolher. A priori, deve ser aquele que melhor reflita os preços do objeto contratual. Não há dúvida, portanto, de que índices setoriais ou específicos são preferíveis aos índices gerais, pois enquanto estes procuram mensurar a variação de preços da economia em geral, aqueles oferecem a variação de preços em um determinado setor econômico ou refletem, de maneira detalhada, a composição dos custos envolvidos na contratação.*

*24. Há, ainda, uma razão jurídica para a preferência por índices setoriais ou específicos. O art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 exige a priorização de índices capazes de retratar a variação efetiva do custo do objeto contratual[...].*

*25. Para tanto, nada melhor que admitir a adoção de índices setoriais ou específicos, pois são concebidos para, necessariamente, refletirem os custos de determinado setor da economia ou de determinado objeto, e não os preços praticados no mercado em geral.*

*26. Para vários objetos contratuais, contudo, não existem índices específicos ou setoriais. Nesses casos, a adoção de índice geral é, obviamente, mandatória, por absoluta impossibilidade de adoção de índice específico ou setorial e por força da Orientação Normativa AGU nº 23/2009. Nesses casos, deve-se procurar verificar qual seria o índice geral de preços que melhor estaria correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado.*

*27. Apenas se tecnicamente inviável a identificação do índice geral mais adequado ou consagrado pelo mercado, deverá ser adotado o IPCA/IBGE, pois, com supedâneo no art. 3º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, é o índice geral de preços oficialmente escolhido pelo Conselho Monetário Nacional para monitorar a inflação do país desde a Resolução CMN nº 2.615, de 30 de junho de 1999.*

31. Superada essa questão, cumpre acrescentar que o reajuste de preços, por consistir na aplicação de cláusula prevista no próprio contrato e/ou edital, atrai a aplicação do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que determina a sua **realização por simples apostila, dispensando a realização de termo aditivo**. Confira-se:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

32. O Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em seu Manual de Gestão de Contratos<sup>2</sup>, diferencia Termo Aditivo e Termo de Apostilamento do seguinte modo:

(...) 2.2 - Termo Aditivo  
Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

2.3 - Termo de Apostilamento  
Termo de Apostilamento é o registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato, ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato, ou ainda pode ser

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.tce.to.gov.br/sistema/aplic/controleinterno/docs/Manual\\_Gestao\\_Contrato.pdf](http://www.tce.to.gov.br/sistema/aplic/controleinterno/docs/Manual_Gestao_Contrato.pdf). Acesso em: 26/04/2019.

efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

O registro por termo de apostilamento pode ser utilizado nos seguintes casos:

- \* Varição do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;
- \* compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- \* empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

(...)

33. Nesse sentido, verifica-se que o reajuste de preços é medida plenamente amparada pelo art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo. **Assim, é recomendável a adoção do reajuste de preços por meio de termo de apostilamento, dispensando-se a realização de termo aditivo para tanto.**

34. Consequentemente, a análise do ato de apostilamento sequer dependeria de manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, somente as minutas de editais de licitações, contratos, acordos, convênios ou ajustes deverão ser aprovadas. A propósito, cumpre destacar os seguintes Pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) pela ausência de obrigatoriedade de parecer prévio da assessoria jurídica em caso de apostilamento para realizar reajuste de preços em sentido estrito: Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 782/2010, Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 1137/2010, PARECER Nº 04 /2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e PARECER REFERENCIAL n. 03/2017/CJU-RS/CGU/AGU. Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta consulta fundamentada à Procuradoria com questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste a ser realizado por apostilamento.

35. Quanto as questões de natureza financeira e orçamentária, cumpre destacar que o reajuste de preços, por determinar o acréscimo de uma despesa para a Administração Pública, exige a emissão prévia do empenho. Nesse sentido, a redação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

36. É dizer: não basta a mera comprovação de disponibilidade orçamentária, mas a efetiva disponibilidade dos recursos orçamentários por ocasião da celebração do contrato administrativo, o que exige a emissão da nota de empenho.

37. No âmbito deste Município, o §1º do art. 37 do Decreto Municipal nº 1.031/15 faz exigência expressa no mesmo sentido, ao consignar como cláusula obrigatória dos contratos administrativos informações acerca da "classificação programática e econômica da despesa, bem como o número e data da Nota de empenho".

38. Assim, como requisito para a formalização do reajustamento de preços, **deve estar demonstrado a existência de empenho de quantia suficiente para adimplir o valor estimado para a execução do contrato com valores reajustados no presente exercício financeiro.**

39. Afinal e objetivamente, tem-se que a formalização do reajustamento de preços em sentido estrito, que visa readequar os valores contratuais em razão da variação dos custos decorrentes dos efeitos inflacionários, deve observar os seguintes requisitos:

- a) exigência de previsão no edital e/ou no contrato;
- b) a observância do interregno mínimo de um ano entre a data da proposta e a data da aplicação do reajuste;
- c) cálculo do reajuste amparado em índice geral, específico ou setorial previsto no edital e/ou no contrato administrativo;
- d) justificativa do ordenador de despesas;
- e) celebração por simples apostilamento;
- f) prévio empenho da despesa criada pelo reajustamento de preço.

#### IV – CONCLUSÃO

40. Pelo exposto, conclui-se que a formalização do reajustamento de preços em sentido estrito, que visa readequar os valores contratuais em razão da variação dos custos decorrentes dos efeitos inflacionários, **deve observar os seguintes requisitos:**

- a) exigência de previsão no edital e/ou no contrato;
- b) a observância do interregno mínimo de um ano entre a data da proposta e a data da aplicação do reajuste;
- c) cálculo do reajuste amparado em índice geral, específico ou setorial previsto no edital e/ou no contrato;
- d) justificativa do ordenador de despesas;
- e) celebração por simples apostilamento;
- f) prévio empenho da despesa criada pelo reajustamento de preço.

41. **É o Parecer.**

42. À consideração superior.

43. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Palmas, 29 de abril de 2019.

VINÍCIUS SPÍNDOLA CAMPELO  
Procurador do Município  
OAB/TO 8279 | Matrícula n. 413027816

#### DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE

**APROVO** o Parecer Referencial nº 01/2019/SUAD/PGM e submeto-o à Procuradora-Geral do Município, para os efeitos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, em Palmas-TO, 29 de abril de 2019.

RENATO ARRUDA MARTINS  
Procurador do Município  
Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa  
OAB/TO 8209 | Matrícula n. 413029728

#### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. **APROVO** o Parecer Referencial nº 01/2019/SUAD/PGM, nos termos do despacho do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

2. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

3. **Publique-se** o inteiro teor do Parecer Referencial nº 01/2019/SUAD/PGM no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Gabinete da PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 29 de abril de 2019.

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA  
Procuradora-Geral do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### PORTARIA Nº 146/GAB/SEPLOG, 30 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 157 - NM, de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.189, de 22 de fevereiro de 2019, combinado com a Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.194, de 1º de março de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o(a) servidor(a) DANIEL ALVES DE SOUZA PANTA, matrícula nº 413023068, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2019.

Palmas, 30 de abril de 2019.

Lillya Lima dos Santos  
Diretora de Gestão de Pessoas

Elisabete de Fátima Calvo Manzano  
Secretária Executiva  
ATO Nº 157 – NM

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão torna público que fará realizar às 14h00min do dia 04/06/2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, o CREDENCIAMENTO Nº 002/2019, cujo objeto é o credenciamento de Tabela de Notas e Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, para realizar atos cartorários em geral, tais como: autenticações, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações, de interesse da Procuradoria Geral do Município, para regularização do Patrimônio Imobiliário, conforme especificações descritas no edital e seus anexos. Os envelopes contendo documentos de habilitação para o referido credenciamento deverão ser entregues durante o período de 03/05 à 04/06/2019, no horário de 13h00min às 19h00min, em dias úteis, no mesmo endereço. Processo nº 2019018204, de interesse da

Procuradoria Geral do Município. O Edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço e horário acima citados. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3212-7243/7244 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 29 de abril de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Rezaão Social	Autos de Infração/ Processo	Exigência Tributária	Data do Julgamento	Horário do Julgamento
NERI & PARRERA LTDA.	Autos de Infração: 15406-15407-15408-15409-15497/2018. Processos: 2018011032-2018011034-2018011035-2018011036-2018011037.	ISS-AF	07/05/2019	14:30h

Palmas, 29 de abril de 2019.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo da Juref

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2015

PROCESSO: 2015011735  
ESPECIE: Termo aditivo de prazo.  
OBJETO: Prestação de serviços de locação topografia/fiscalização das obras em andamento em diversos locais em Palmas - TO.  
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo de execução contratual de 02 (duas) equipes por mais 08 (oito) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 08 (oito) de dezembro de 2019.  
VIGÊNCIA: 08/12/2019.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no processo nº 2015011735.  
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabúsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como a empresa LB Santana Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.665.168/0001-16, por meio de seu representante legal o senhor Edivaldo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 065.144.300-82 e RG nº 607.967 SSP/TO.  
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2015

PROCESSO: 2015011741  
ESPECIE: Termo aditivo de prazo.  
OBJETO: Prestação de serviços de locação de laboratórios de solo e betume, lama asfáltica e micro revestimento e fornecimento de 10 equipes para fiscalização das obras e terraplanagem, pavimentação e drenagem em diversos locais em Palmas-TO.  
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo de execução contratual de 01 (uma) equipe de fiscalização e mais a equipe referente ao laboratório, por mais 08 (oito) meses, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 08 (oito) de dezembro de 2019.  
VIGÊNCIA: 08/12/2019.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no processo nº 2015011741.  
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabúsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF 288.332.953-20, bem como a empresa LB Santana Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.665.168/0001-16, por meio de seu representante legal o senhor Edivaldo Rodrigues da Silva, CPF nº 065.144.300-82 e RG nº 607.967 SSP/TO.  
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### PORTARIA Nº 002, DE 30 ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Associação Ação Social Jesus de Nazaré - Escola João Paulo II, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da Associação Ação Social Jesus de Nazaré - Escola João Paulo II, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Raquel Conceição de Sousa - Presidente Silvandira Ferreira Gomes - Secretário (a)  
Rosaliona Moreira de Jesus - 1º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Luzinete Soares Lourenço - Suplente  
Maria de Jesus Oliveira da Silva - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretária e Membros assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Jocel Santiago de Araújo  
Presidente da Associação

#### PORTARIA Nº 004, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Eugilene Pinheiro da Silva Carvalho – Presidente  
Doraci da Silva Carneiro Neiva – Secretário (a)  
Lidiane Cristaldo Selis Maciel – 1º Membro  
Maria de Lourdes Gonçalves da Silveira – 2º Membro  
Lilian Alves Bezerra – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jabson da Cunha Silva – Suplente  
Maria do Desterro Soares Ibiapina - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 30 de abril de 2019.

Nayjla Lane R. Gonçalves  
Presidente da ACE

#### PORTARIA Nº 005, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Eugirlene Pinheiro da Silva Carvalho – Presidente  
Doraci da Silva Carneiro Neiva – Secretário (a)  
Lidiane Cristaldo Selis Maciel – 1º Membro  
Maria de Lourdes Gonçalves da Silveira – 2º Membro  
Lilian Alves Bezerra – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Jabson da Cunha Silva – Suplente.  
Maria do Desterro Soares Ibiapina - Suplente.

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Nayjla Lane R. Gonçalves  
Presidente da ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº: 2019023964  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA  
CONTRATADA: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME  
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares  
VALOR TOTAL: R\$ 7.744,00 (Sete mil setecentos e quarenta e quatro reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019018008

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39; e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA, por seu representante legal o Sr. Bento Pereira Lima, inscrito no CPF nº 607.389.287-04 e portador do RG nº 045793379 IFP/RJ. Empresa ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 24.084.890/0001-25, por meio de seu representante legal o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 034.130.231-79 e portador do RG nº 4718185 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº: 2019012687

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA

CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.509.384/0001-91, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº: 2019012687

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 68.276,85 (Sessenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador da CNH nº 00939735630 DETRAN/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

PROCESSO Nº: 2019012687

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA

CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 25.439,70 (Vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012687.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'Ana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14.726.534 SSP/SP.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº: 2019012687  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA  
 CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI – EPP  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 21.374,60 (Vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012687.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Justenly Dias Ferreira, inscrito no CPF nº 002.966.521-30 e portador do RG nº 600.993 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº: 2019012687  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA  
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 4.590,00 (Quatro mil e quinhentos e noventa reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019012687.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924,53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº: 2019012687  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA  
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 6.830,50 (Seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012687.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurelio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583.-91 e portador do RG nº 131407919998 GEJSP/MA.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019

PROCESSO Nº: 2019012687  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA  
 CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 13.788,00 (Treze mil e setecentos e oitenta e oito reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019012687.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO ANISIO SPINOLA TEIXEIRA, por seu representante legal o Sr. Zandonaide Bezerra Sales, inscrito no CPF nº 856.895.211-91 e portador do RG nº 391.732 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO Nº: 2019012063  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO  
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS/TO - ASCABRAS  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2019012063  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 306.1109.4461. e 03.2900.12. 306.1109.4459; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361. 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Darlington Ribeiro Lima, inscrito no CPF nº. 77147308115 e portador do RG nº 5954 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS/TO - ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº 323.572.813-91 e portador do RG nº 92003033963 SSP/CE.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019**

PROCESSO Nº 2019012063  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO  
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO – APRAFEP  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
 VALOR TOTAL: R\$ 37.536,00 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2019012063  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461. e 03.2900.12.306.1109.4459; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Darlington Ribeiro Lima, inscrito no CPF nº. 77147308115 e portador do RG nº 5954 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.957.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019**

PROCESSO Nº 2019012063  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO  
 CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CORREGO DO PRATA LTDA - COOPRATO  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.210,50 (Sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2019012063  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461. e 03.2900.12.306.1109.4459; Natureza de Despesa: 3.3.50.30; Fonte: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por seu representante legal o Sr. Darlington Ribeiro Lima, inscrito no CPF nº. 77147308115 e portador do RG nº 5954 SSP/TO. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CÔRREGO PRATA LTDA – COOPRATO, inscrita no CNPJ nº 20.748.426/0001-35, por meio de sua representante legal a Sra. Maria do Carmo Correia Martins, inscrita no CPF nº 355.730.582-15 e portador do RG nº 408.6639 SSP/GO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019**

PROCESSO Nº: 2019012517  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 002/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO.  
 CONTRATADA: WS SUPERMERCADO EIRELI - ME  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 5.397,90 (Cinco mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012517  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante o Sra. Fátima Aparecida Borges Alves, inscrita no CPF nº 350.597.536-20 e portadora do RG nº 801.395-501 SSP/DF. Empresa WS SUPERMERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do CNH nº 00939735630 DETRAN/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019**

PROCESSO Nº: 2019012517  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 002/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO.  
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 13.833,40 (Treze mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012517  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante o Sra. Fátima Aparecida Borges Alves, inscrita no CPF nº 350.597.536-20 e portadora do RG nº 801.395-501 SSP/DF. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Sant'ana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 147.267-34 SSP/SP.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019**

PROCESSO Nº: 2019012517  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 002/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO.  
 CONTRATADA: LÍDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 277,50 (Duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012517  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019  
 DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante o Sra. Fátima Aparecida Borges Alves, inscrita no CPF nº 350.597.536-20 e portadora do RG nº 801.395-501 SSP/DF. Empresa LÍDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.484.316/0001-52, por meio de sua representante legal a Sra. Bárbara Macêdo Ribeiro Santana, inscrita no CPF nº 031.904.825-00 e portadora do RG nº 1.383.974 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019**

PROCESSO Nº: 2019012517  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 002/2019  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO.  
 CONTRATADA: VILELA & VILELA LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.520,00 (Hum mil quinhentos e vinte reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012517

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante o Sra. Fátima Aparecida Borges Alves, inscrita no CPF nº 350.597.536-20 e portadora do RG nº 801.395-501 SSP/DF. Empresa VILELA & VILELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.490.807/0001-12, por meio de seu representante legal o Sr. Demétrio Vilela Neto, inscrito no CPF nº 389.360.626-20 e portador do RG nº M-2.606.897 SSP/MG.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO Nº: 2019012517

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 002/2019

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO.

CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 4.316,90 (Quatro mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2019012517

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900. 12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante o Sra. Fátima Aparecida Borges Alves, inscrita no CPF nº 350.597.536-20 e portadora do RG nº 801.395-501 SSP/DF. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edvaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

#### RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Professora Sávvia Fernandes Jácome, torna público, para conhecimento de interessados, que a Associação e/ou Agricultor (a) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor total de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO – APRAFEP, com o valor total de R\$ 12.266,00 (Doze mil duzentos e sessenta e seis reais); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO – AGROP, com o valor total de R\$ 2.245,50 (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e GRUPO INFORMAL representado por REGINA ANTÔNIA SOUZA NEPOMUCENO, com o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), foram julgadas como vencedora do Processo nº 2019006836, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Noemi Estevão de Matos  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Lucas Ruan Araújo Alves, torna público, para conhecimento de interessados que a Associação e/ou Agricultor (a) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 6.679,00 (Seis mil seiscentos e setenta e nove reais); ASSOCIAÇÃO DOS

PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO – APRAFEP, com o valor total de R\$ 20.825,00 (Vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais); ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAL DE PALMAS/TO - AGROP, com o valor total de R\$ 2.248,50 (Dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2019012483, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Jandisléia Ribeiro de Araújo  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### 1ª REPUBLICAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2019

A ACCEI do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 14h30min do dia 09 de maio de 2019, na Sala do Financeiro no CMEI Cantinho do Saber, localizado no endereço Quadra 612 Sul, Av. NS 10, APM 01, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de alimentos para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Cantinho do Saber, Processo nº 2019013636. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, a partir dessa publicação até o dia 08 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (63) 3214-6864 ou 3217-2864.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Beatriz Inês Corteze Hirsch  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### 1ª REPUBLICAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2019

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 09 de maio de 2019, na Sala da Financeira do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego, localizado no endereço Rua 01, APM 03, Aurenly IV, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de alimentos para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Aconchego, Processo nº 2019016518. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Aconchego, a partir dessa publicação até o dia 08 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo e-mail: financeiro.aconchego1@gmail.com ou pelo telefone (063) 99208-0373 / 3571-7019.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Heloisa Helena Batista Diógenes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2019

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 09 de maio de 2019, na Sala do Financeiro no CMEI Sementes do Amanhã, localizado no endereço Quadra 504 Norte, APM 04, Alameda 18, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Sementes do Amanhã, Processo n.º 2019016769. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Sementes do Amanhã, a partir dessa publicação até o dia 08 de maio de 2019, no endereço acima citado, no horário de 08 horas

às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3224-2711.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

João Lucas Guedes Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Associação Ação Social Jesus de Nazaré – Escola João Paulo II, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002 de 30 de abril de 2019, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2019, Processo nº 2019029882, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE nº. 026/2013 nº 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 21/05/2019, no horário de 07h30min às 11h30min na Sede Administrativa da Associação Ação Social Jesus de Nazaré – Escola João Paulo II, situada à Quadra 405 norte, Conj. HM 02, Lote 02, Alameda 07, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 22 de maio de 2019, às 14 horas. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-8428.

Palmas/TO, 30 de abril de 2019.

Raquel Conceição de Sousa  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

### SECRETARIA DA HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 12 DE 29 DE ABRIL 2019.

Fica prorrogado o prazo às famílias pré-selecionadas e suplentes para os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Casa Minha Vida, Recanto das Araras I e Jardim Vitória I, relacionadas à Portaria N.º 08/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei N.º 2.299, de 30 de março de 2017, e combinado com o Ato nº 372- DSG de 27 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha, Casa Minha Vida e a Portaria N.º 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades; bem como a Lei Municipal N.º 2.239, de 17 de março de 2016, o Decreto Municipal N.º 1.681 de 18 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e da Transparência do processo de seleção de candidatas a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais relativos aos empreendimentos Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I, por meio das APF no 480.650-15, no 510.990-86 e 480.498-50, respectivamente.

CONSIDERANDO a Portaria SEHAB Nº 08/2019, publicada no Suplemento do D.O.M.P., Edição nº 2.211, que regulamenta a forma de sorteio para os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Recanto das Araras I e II e Jardim Vitória.

CONSIDERANDO a Portaria SEHAB Nº 09/2019, publicada no D.O.M.P., Edição nº 2.213, que institui a Comissão para pré - selecionar famílias a serem contempladas no Programa Minha, Casa Minha Vida – Faixa I, relativas às unidades habitacionais dos empreendimentos Recanto das Araras I, Recanto das Araras II e Jardim Vitória I.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 08, de 11 de janeiro de 2019 para as famílias pré-selecionadas dos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Recanto das Araras I e Jardim Vitória I, e seus eventuais suplentes, a comparecerem até o dia 17 de maio de 2019, a uma das Unidades do Resolve Palmas para montagem dos dossiês.

Art. 2º O descumprimento ao prazo implicará na imediata exclusão dos candidatos pré-selecionados e/ou suplentes para os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Recanto das Araras I e Jardim Vitória I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 29 de abril de 2019.

SABRINA KELLY VIEIRA MACHADO  
Presidente da Comissão

FABIO FRANTZ BORGES  
Secretário Municipal da Habitação

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

#### PORTARIA/Nº 083 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 14, situado à Rua Macaúba, Quadra 27, do loteamento Santa Fé 4ª Etapa, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 14-A, situado à Rua Macaúba, Quadra 27, do loteamento Santa Fé 4ª Etapa, com área de 180,00 m² e LOTE 14-B, situado à Rua Macaúba, Quadra 27, do loteamento Santa Fé 4ª Etapa, com área de 180,00 m², objeto do processo nº2019025379, instruído conforme parecer 098/2019/SEDUSR/GOU exarado pelo Arquiteto Flávio José de Melo Moura Vale e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

#### PORTARIA/Nº 085 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 04, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 04 A, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 180,00m² e LOTE 04 B, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 180,00m², objeto do processo nº2019026522, instruído conforme parecer 100/2019/SEDUSR/GOU exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais

#### PORTARIA/Nº 086 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 03, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 03 A, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 180,00m² e LOTE 03 B, situado à Alameda 17, QI 27, da quadra ARSO 52, com área de 180,00m², objeto do processo nº2019026517, instruído conforme parecer 102/2019/SEDUSR/GOU exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Enéas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
e Serviços Regionais

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 022/2019/SEDES

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 393 – NM, de 06 de abril de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thatiana Yssa Lopes de Oliveira Silva – Matrícula 413030345 como Titular e a servidora Sirlene Maria Silva Alves – Matrícula 413033288 como Suplente, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo relacionado, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

Processo nº	Contrato	Favorecido	Objeto do Contrato
2019004549	Nº 012/2019	Distribuidora Floriano EIRELI - ME	Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2019

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais, execuções de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou de forma parcelada;

III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;

IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;

VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega de matérias, a execução do contrato de obras e serviços em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação que originou o contrato ou outro documento que a substitua.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA PÚBLICA ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c, com o Ato n.º 393 – NM, de 06 de abril de 2018, torna pública a errata do resultado preliminar das entrevistas da seleção pública simplificada para a contratação temporária de profissionais para exercer as funções de assistente social, pedagogos, psicólogos, motorista, assistentes administrativos, de acordo com o edital nº 001/2019 publicado no diário oficial do município de Palmas nº 2.185 em 18 de fevereiro de 2019.

CARGO ASSISTENTE SOCIAL		PONTUAÇÃO		
Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	GERAL
10	ONDE SE LÉ: REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS	80	80	160*
10	LEIA SE: REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS	80	80	160*
CARGO PEDAGOGO		PONTUAÇÃO		
Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	GERAL
01	ONDE SE LÉ: MARIA FATIMA VIANA BRASILEIRO	100	60	190*

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	ANÁLISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO	
			ENTREVISTA	GERAL
01	LEIA-SE: MARIA FATIMA VIANA BRASILEIRO	100	90	190*
6	ONDE SE LÉ: DEIDY BLEIA GOMES ARRUDA	100	90	190*
7	FRANCIVALDA DA SILVA CARDOSO	100	90	190*
8	SAROM PEREIRA DOMINGOS	100	90	190*
9	LUCIENE LOPES CHAVES DOS SANTOS	100	90	190*
10	DEIDY BLEIA GOMES ARRUDA	100	90	190*
6	LEIA-SE: LETICIA DE SOUSA SANTOS	100	100	200*
7	DEIDY BLEIA GOMES ARRUDA	100	90	190*
8	FRANCIVALDA DA SILVA CARDOSO	100	90	190*
9	SAROM PEREIRA DOMINGOS	100	90	190*
10	LUCIENE LOPES CHAVES DOS SANTOS	100	90	190*
70	ONDE SE LÉ: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS LINS	60	90	150*
71	ALDENY CASTRO REIS	60	90	150*
72	ELISEU TAVARES DE LIMA	60	90	150*
73	JEANNE PEREIRA CRUZ LIRA	60	90	150*
74	ROSILENE DOS SANTOS SOUSA SILVA	60	90	150*
75	SIMONE DIAS FERNANDES ROZÁRIO	60	90	150*
76	LEIDIANE MARTINS DO CARMO	60	90	150*
77	SALMON RODRIGUES SILVA	60	90	150*
78	JÉSSICA FERNANDA GATTI	60	90	150*
79	HOSANA CARDOSO COELHO	65	80	145
80	EDILANE GOMES BELEM	80	60	140*
81	DELAINÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	70	70	140*
82	KARINA DE CARVALHO MARDEN	70	70	140*
83	FLÁVIO MARCÍLIO MOURA DA CRUZ	70	70	140*
84	KAYO FELLYPE COSTA SILVA	70	70	140*
82	KARINA DE CARVALHO MARDEN	70	70	140*
85	RENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	60	80	140*
86	KÉDISON RODRIGUES DA SILVA	60	80	140*
87	MARLI MARIA CARLOS	60	70	130*
88	JUCIELLY CARVALHO SILVA	60	70	130*
89	CRYSLAINE MACIEIRA CARVALHO CAVALCANTI	60	70	130*
90	FERNANDA BATISTA DA SILVA	60	70	130*
91	ROSINALVA MASCARENHAS NEVES	60	60	120*
92	MAURIVANIA ALVES MOREIRA PARRÃO AGUIAR	60	60	120*
93	MAGDA DA SILVA ROSA	60	60	120*
94	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES COSTA	60	60	120*
95	ISLAIA MILENA SOARES SILVA	60	60	120*
96	DAYELLE ELIAS AMARAL ROSA	60	60	120*
70	LEIA-SE: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS LINS	60	90	150*
71	LAURO AGUIAR VIEIRA	60	90	150*
72	ALDENY CASTRO REIS	60	90	150*
73	ELISEU TAVARES DE LIMA	60	90	150*
74	JEANNE PEREIRA CRUZ LIRA	60	90	150*
75	ROSILENE DOS SANTOS SOUSA SILVA	60	90	150*
76	SIMONE DIAS FERNANDES ROZÁRIO	60	90	150*
77	LEIDIANE MARTINS DO CARMO	60	90	150*
78	SALMON RODRIGUES SILVA	60	90	150*
79	JÉSSICA FERNANDA GATTI	60	90	150*
80	HOSANA CARDOSO COELHO	65	80	145
81	EDILANE GOMES BELEM	80	60	140*
82	DELAINÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	70	70	140*
83	KARINA DE CARVALHO MARDEN	70	70	140*
84	FLÁVIO MARCÍLIO MOURA DA CRUZ	70	70	140*
85	KAYO FELLYPE COSTA SILVA	70	70	140*
86	RENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	60	80	140*
87	KÉDISON RODRIGUES DA SILVA	60	80	140*
88	MARLI MARIA CARLOS	60	70	130*
89	JUCIELLY CARVALHO SILVA	60	70	130*
90	CRYSLAINE MACIEIRA CARVALHO CAVALCANTI	60	70	130*
91	FERNANDA BATISTA DA SILVA	60	70	130*
92	ROSINALVA MASCARENHAS NEVES	60	60	120*
93	MAURIVANIA ALVES MOREIRA PARRÃO AGUIAR	60	60	120*
94	MAGDA DA SILVA ROSA	60	60	120*
95	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES COSTA	60	60	120*
96	ISLAIA MILENA SOARES SILVA	60	60	120*
97	DAYELLE ELIAS AMARAL ROSA	60	60	120*

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, de Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

Valquíria Moreira Rezende  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 46/2019/GAB/SESMU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 427-NM, de 13 de abril de 2018, publicado no D.O.M. nº 1.978.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de 29 (vinte e nove) dias das férias, do servidor JOCÉLIO PEREIRA SANTOS, matrícula n.º 10421, Guarda Metropolitana, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, suspensa pela Portaria n.º 24/2016-GAB/SMAMTT, publicada no Diário n.º 1.444, de 18/02/2016, para serem usufruídas no período de 29/04/2019 a 27/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA MOBILIDADE URBANA – SESMU, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Welere Gomes Barbosa  
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

## FUNDAÇÃO CULTURAL

### PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 38/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória n.º 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Convênio n.º 010/2019 e suplente, referente ao Processo n.º 2018029552. O objeto do presente contrato é o Convênio que tem por finalidade a consecução de atividades de arte-educação de forma descentralizada no município de Palmas, em parceria com instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, para desenvolver o Projeto Centro de Criatividade – Associação Ação Social Jesus de Nazaré, mediante seleção no Edital de Chamamento Público n.º 010/2019/FCP, firmado com a empresa Associação Social Jesus de Nazaré, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.005.522/0001-74.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciane de Marque de Bortoli	184131
SUPLENTE	Joyce Michaelle de Freitas Lopes	413035960

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciela Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Romário Miranda Aquino	413028792

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/ notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente

**PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 039/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora do 27º Arraiá da Capital - Edição 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas do 27º Arraiá da Capital, composta pelos seguintes membros:

1. Representantes da Fundação Cultural de Palmas:  
Luciane de Marque de Bortoli  
Joyce Michaelle de Freitas Lopes
2. Representante do Conselho Municipal de Cultura:  
Fábio Oliveira Santos
3. Representante da Procuradoria Geral do Município de Palmas:  
Renato Arruda Martins

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Gabinete da Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2019/FCP**

PROCESSO: 2018029552  
ESPÉCIE: Convênio Nº 001/2019/FCP  
CONCEDENTE: Fundação Cultural de Palmas.  
CONVENIENTE: Associação Ação Social Jesus de Nazaré  
OBJETO: O convênio tem por finalidade a consecução de atividades de arte-educação de forma descentralizada no município de Palmas, em parceria com instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, para desenvolver o Projeto Centro de Criatividade – Associação Ação Social Jesus de Nazaré, mediante seleção no Edital de Chamamento Público nº 010/2019/FCP.  
VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.  
SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas representada pelo seu presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, RG 3230450 SSP/GO, CPF: 772.858.911-34, e do outro lado pela Contratante, Associação Ação Social Jesus de Nazaré, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.522/0001-74, representada pelo senhor Jocel Santiago de Araújo, portador do CPF Nº 674.878.153-15 e RG 301.010 SSP/TO.  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2019.

**AGÊNCIA DE TURISMO**

**PORTARIA N.º 026/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 186 – NM, de 09 de fevereiro de 2018, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato Nº 027/2019 e Suplente referente ao Processo n.º 2019001738, objeto: Contratação da Empresa PALMAS CHAVES LTDA-ME, CNPJ Nº 02.485.653/0001-33, para realização de prestação de serviço especializado em serviços de chaveiro, para manutenção das instalações dos prédios de responsabilidade da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Ana Carolina Santos Pereira	413035959
SUPLENTE	Ruberval Pereira Nascimento	413019630

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TURISMO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019.

Euzimar Pereira de Assis  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2019**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
CONTRATANTE: PMP- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
CONTRATADO: PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA-ME  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro compreendendo serviços de cópias de chaves, confecção de chaves, conserto de chaves e fechadura, para atender demanda da Agência Municipal de Turismo.  
PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 29 (vinte e nove) de abril de 2019.  
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019  
VALOR TOTAL: R\$ 3.309,00 (três mil trezentos e nove)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo Nº 2019001738.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 26.1400.23.122.1125.4501, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Ficha: 20190148, Fonte: 001000103, Nota de Empenho: 1697.

SIGNATÁRIOS: Euzimar Pereira de Assis, brasileiro, bacharel em Teologia, portador de CPF n.º 801.198.591-49 e RG nº 250.461 SSP/TO, residente nesta Capital-AGTUR/AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO/CONTRATANTE, Nivaldo Dias do Prado, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 369.579.685-53, RG nº 1.244.270 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 506 NORTE alameda 02, lote 02, plano diretor sul, Palmas/TO, CEP 77.000-000, representante legal da empresa: PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA-ME/CONTRATADA.

## PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 02/2019 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, devidamente representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao estabelecido no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Art. 9º, § 4º, da lei Complementar nº 101/2000, torna público e CONVIDA, por meio do presente Edital, todos os Vereadores Municipais, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como convida representantes de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais representados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Sociedade Civil Organizada não governamental, os Conselhos Profissionais de Saúde, demais interessados e a comunidade em geral, para participarem da Audiência Pública acerca da Apresentação do Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre do exercício de 2019, sobre as Ações e os Serviços de Saúde da Gestão dos Programas do Sistema Único de Saúde – SUS, a se realizar aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019, às 09:00 hs, no Plenário Tarcisio Machado da Fonseca da Câmara Municipal de Palmas, situada na 501 Sul (Antiga ACSO-50), conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado.

## CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

(63) 2111-2507



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PALMAS**